



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 699/2015.

**Dispõe sobre reversão de bens imóveis ao patrimônio municipal, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a Lei:

**Art. 1º** - Fica revertido ao patrimônio do Município de Campos Altos, e autorizada à concessão de direito real de uso à Marta Aparecida Barros ME. CNPJ nº 08.721.046/0001-01, o seguinte imóvel:

*"um terreno urbano com área total de 1.800,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Rute Falco, no Bairro Camposaltinho, em Campos Altos/MG, confrontando pela frente com a Avenida Rute Falco, numa extensão de 66,00 metros, pelo lado direito com Marta Aparecida Barros ME. numa extensão de R\$ 27,00 metros, pela esquerda com a Prefeitura Municipal de Campos Altos, numa extensão de 27,00 metros e pelos fundos com João Farid Ananias, numa extensão de 66,00 metros. Imóvel registrado na Matrícula nº 5565, R-01-5565, Livro nº. 2-S, Fls. 214, Ano 2010 do CRI da Comarca de Campos Altos (MG)."*

**§ 1º** - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo, destina-se para ampliação das instalações da usina de tratamento de madeira, e será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro do contrato de concessão no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 2º** - Para efetivação do contrato administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresarias e outras em vigor, decorrentes do ramo da atividade a ser exercida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**§ 3º** - A empresa beneficiária deverá providenciar o registro do contrato de concessão no Cartório de Registro de Imóveis no prazo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido contrato.

**§ 4º** - Após 10 (dez) anos do registro do contrato de concessão no Cartório de Registro de Imóveis, comprovada a atividade no ramo e cumprimento integral do contrato, o Poder Executivo Municipal poderá trespassar por doação o imóvel à concessionária.

**§ 5º** - Caso a empresa não cumpra fielmente o contrato e os respectivos prazos, o imóvel ficará revertido ao patrimônio do Município, independentemente de notificação.

**Art. 2º** - Fica revertido ao patrimônio do Município de Campos Altos, e autorizada à concessão de direito real de uso à Isaura Aparecida Bernardes CPF 051.387.566-21, o seguinte imóvel:

*"um terreno urbano com área total de 1.800,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Rute Falco, no Bairro Camposaltinho, em Campos Altos/MG, confrontando pela frente com a Avenida Rute Falco, numa extensão de 66,00 metros, pelo lado direito com Isaura Aparecida Bernardes, numa extensão de 27,00 metros, pela esquerda com a Prefeitura Municipal de Campos Altos, numa extensão de 27,00 metros; e pelos com João Farid Ananias, numa extensão de 66,00 metros. Imóvel registrado na Matrícula nº. 5589, R-01-5589, Livro nº. 2-S, Fls. 241, Ano 2010 do CRI da Comarca de Campos Altos (MG)."*

**§ 1º** - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo, destina-se para construção de barracão para instalação de depósitos de materiais recicláveis e sucatas, e será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro do contrato de concessão no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 2º** - Para efetivação do contrato administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresarias e outras em vigor, decorrentes do ramo da atividade a ser exercida;

II - executar a construção de barracão para instalação da área de separação de materiais, depósito de materiais recicláveis e sucatas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**§ 3º** - O prazo do início das edificações e atividades será de 6 (seis) meses, contados a partir do registro do contrato de concessão no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 4º** - A beneficiária deverá providenciar o registro do contrato de concessão no Cartório de Registro de Imóveis no prazo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido contrato.

**§ 5º** - Após 10 (dez) anos do registro do contrato de concessão no Cartório de Registro de Imóveis, comprovada a atividade no ramo e cumprimento integral do contrato, o Poder Executivo Municipal poderá trespassar por doação o imóvel à concessionária.

**§ 6º** - Caso a empresa não cumpra fielmente o contrato e os respectivos prazos, o imóvel ficará revertido ao patrimônio do Município, independentemente de notificação.

**Art. 3º** - Fica revertido ao patrimônio do Município de Campos Altos o seguinte imóvel:

*"um terreno urbano com área total de 1.800,00 m<sup>2</sup>, situado na Estrada Municipal Campos Altos/Pratinha, KM 1, em Campos Altos/MG, confrontando pela frente com a Estrada Municipal Campos Altos/Pratinha, numa extensão de 66,00 metros, pelo lado direito com Cooperativa Agropecuária de Campos Altos Ltda, numa extensão de 27,00 metros, pela esquerda com a Prefeitura Municipal de Campos Altos, numa extensão de 27,00 metros, e pelos fundos com Gessy Lopes Sobrinho, numa extensão de 66,00 metros. Imóvel registrado na Matrícula nº. 5673, R-01-5673, Livro nº. 2-T, Fls. 047, Ano 2010 do CRI da Comarca de Campos Altos (MG)."*

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 345/2008, 415/2010 e 424/2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de dezembro de 2015.

Cláudio Donizete Freire

Prefeito Municipal de Campos Altos